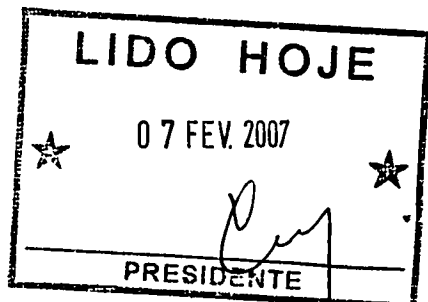


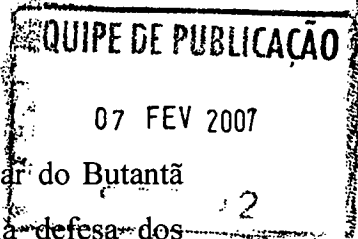


Câmara Municipal de São Paulo

acida



MOÇÃO N.º — 05 - MOC
05- 0001/2007



Hipoteca Solidariedade ao Conselho Tutelar do Butantã
na Pessoa do Sr. Silvio dos Santos pela defesa dos
direitos da criança e adolescente do Butantã e de Repúdio
à prática de atos arbitrários de Policiais Militares.

Considerando que o Conselho Tutelar do Butantã é órgão
permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e
do adolescente, definidos no art. 131 da Lei Federal 8.069/1990 - ECA;

Considerando que o Sr. Silvio dos Santos é Conselheiro
Tutelar Eleito pela Sociedade Civil de São Paulo para defender os direitos da criança e
do adolescente na Capital do Estado de São Paulo, e que exerce dignamente esta função,
plenamente reconhecido por todos os moradores do Butantã, manifestado em Ato de
Desagravo em respeito ao Órgão do Conselho Tutelar e Ação Conselheira realizado
hoje na Câmara Municipal de São Paulo;

Considerando que o Sr. Silvio dos Santos durante seu
plantão no Conselho Tutelar do Butantã, em pleno exercício de sua função, exerceu
dignamente seu trabalho, defendendo os direitos da criança e do adolescente que
estavam sendo violados por Policiais Militares na COHAB Raposo Tavares, algemando
adolescentes para limpar a rua onde houve manifestação pacífica dos moradores,
fazendo com as próprias mãos, o que só o judiciário poderia determinar;

Considerando que o Poder Executivo Municipal no
exercício de reintegração de posse ou de ação fiscalizatória na COHAB Raposo
Tavares, com uso de força de Policial, não autoriza que Policiais Militares violem
direitos das crianças e adolescentes contidos no ECA;

Considerando que a prisão de Membro do Conselho
Tutelar e de qualquer cidadão só poderia ter sido efetuada se houvesse determinação
judicial ou estivesse na condição de delito flagrante, o que não estava caracterizado
porque exercia atividade de interesse público e estava devidamente identificado com a

C.M.S.P. - 5 6 P 2

-27-Dez-2006-15:23-011453

Moção

2007

1 a 33

Conferido,
recebido no RPL
re-confundido
Colocado no Zim de D. L.

CNC Solutions
Tipo: Indicação, RDS, Moção
9/11/2010 16:01:46

00000023269-65





Câmara Municipal de São Paulo

credencial do Conselho Tutelar do Butantã e no exercício da função de preservar direito líquido e certo de crianças e adolescentes determinados por lei para defendê-los.

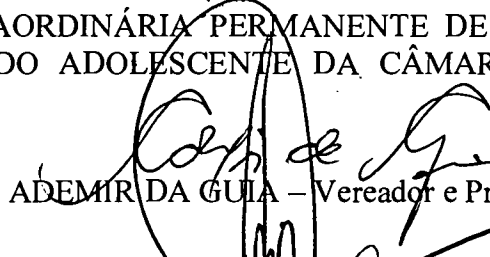
Considerando que é dever na atividade de Conselheiro Tutelar representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220º, § 3º, Inciso II da Constituição Federal, nos termos do artigo 136º, inciso X, da Lei Federal 8.069/90 – ECA.

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento nas razões de fato e de direito acima expostos e na forma regimental (Resolução 2/91), a manifestação desta Edilidade, hipotecando solidariedade ao Conselho Tutelar do Butantã na pessoa do Conselheiro Sr. Silvío dos Santos, e repudiando os atos arbitrários praticados por Policiais Militares.

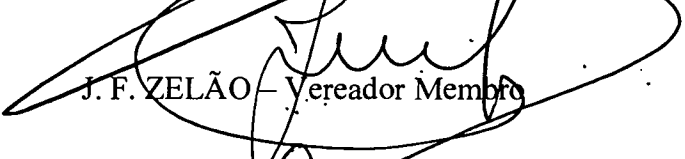
Solicitamos que cópias da presente Moção sejam enviadas às Digníssimas Autoridades Representativas do Poder Executivo Municipal, Judiciário, Ministério Público Federal e Estadual, Comando Regional da Polícia Militar do Butantã e Centros de Defesa dos Direitos Humanos do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2006

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.


ADEMIR DA GUIA – Vereador e Presidente


PAULO FIORILLO – Vereador e Vice-Presidente


J.F. ZELÃO – Vereador Membro

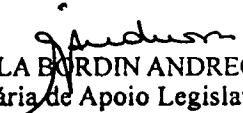

ADOLFO QUINTAS – Vereador Membro


LENICE LEMOS – Vereadora Membro


MARTA COSTA – Vereadora Membro

A SGP 33

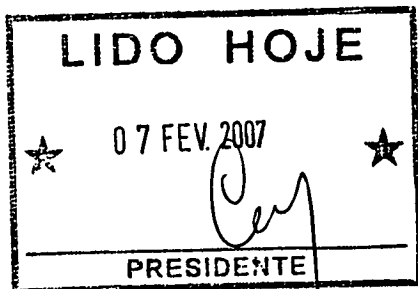
para arquivamento, nos termos do artigo 275
do Regimento Interno, em 13/01/09.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

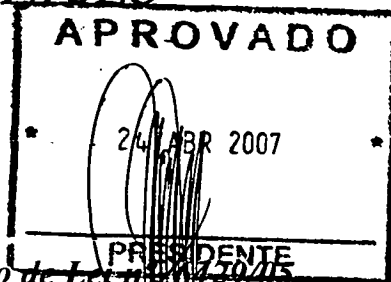


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni



MOÇÃO Nº. 05 - MOC
05- 0002/2007



Hipoteca apoio ao Projeto de Lei nº 6429/05 de autoria da Nobre Deputada Federal Dra. Clair e outros, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, assegurando a tais profissionais o direito a aposentadoria especial entre outras providências.

CONSIDERANDO que o motorista profissional exerce função indispensável ao bom desenvolvimento e funcionamento da sociedade, seja no transporte coletivo em geral, no transporte de carga, em ambulâncias, ou ainda na operação de tratores e demais áreas inerentes ao trabalho desta categoria em geral.

CONSIDERANDO que o referido profissional exerce seu mister em condições estressantes, algumas insalubres e outras perigosas, sem ao menos possuir uma legislação asseguradora de seus direitos.

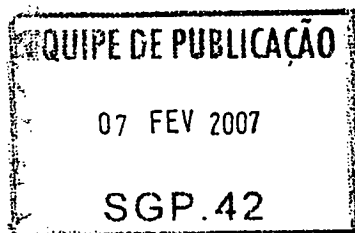
CONSIDERANDO merecer o direito a aposentadoria especial após o longínquo prazo de vinte e cinco anos de efetivo exercício da aludida profissão, bem como a perceber adicional de penosidade e outros diretos básicos garantidores da dignidade humana, mister se faz destacar a propositura da Digna Deputada Federal Dra. Clair e outros, a qual deverá ser acolhida.

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma do artigo 228, do Regimento Interno, **Moção no sentido de hipotecar apoio** ao Projeto de Lei nº. 6429/05, da Nobre Deputada Federal **Dra. Clair e outros**, que tramita perante o Egrégio Congresso Nacional, a fim de ser apreciado.

Solicitamos que cópias da presente Moção sejam enviadas aos Nobres Parlamentares do Congresso Federal.

COPIAS PARA CÂMARA E SENADO

Abou Anni
Vereador - PV



①

C.M.S.P. - S.G.P.2
06-Fev-2007-15:19-011472

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Da Sra. Dra. CLAIR e outros)

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de motorista será regulado pela presente lei.

§ 1º. Pertencem à categoria profissional referida no *caput*, os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem nos seguintes ramos de atividades:

I – transporte de passageiros em geral, tais como táxis, ônibus, microônibus, peruas, no setor urbano, intermunicipal, interestadual, internacional, fretamento, turismo;

II – transporte de cargas líquidas, secas e molhadas em geral, superpesadas, entregadores de mercadorias;

III – transportes diferenciados, motoristas de modo geral, que atuem nas diversas categorias econômicas e/ou ramos de atividade, como no comércio, na indústria, na educação, esporte e lazer, saúde;

IV – operadores de trator de roda, de esteira, misto, ou equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de



7316039A59

2

trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação, quando conduzidos na via pública.

Art. 2º. É vedado ao empregador incumbir ao motorista atribuição distinta da prevista em sua habilitação.

Art. 3º. O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura a percepção de adicional de penosidade correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Art. 4º. Os profissionais cujas atividades são reguladas pela presente lei têm assegurado o direito a aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício nas respectivas atividades.

Art. 5º. Correrá por conta do empregador, sem nenhum ônus para o motorista, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 6º. Aos profissionais referidos na presente lei é assegurado o benefício de um seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes às suas atividades.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o motorista profissional exerce função indispensável ao bom funcionamento da sociedade, seja no transporte de passageiros em geral, no transporte de carga, em ambulâncias, ou ainda na operação de tratores, colhedeiras etc. Não há sequer um setor da economia ou atividade humana que possa dispensar a função do motorista profissional.

Pois bem, esse profissional, que exerce seu mister em condições reconhecidamente penosa e estressante, não raro em eminente risco



7316039A59

3

de vida, até a presente data não tem uma legislação reguladora de sua atividade profissional, que possa lhe dar um mínimo de tranquilidade quanto ao respeito aos direitos básicos indispensáveis a uma vida digna.

Com o presente projeto, pretendemos sanar essa falha de nossa legislação trabalhista.

Contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Dra. CLAIR

Deputado SÉRGIO MIRANDA

Deputado BABÁ

Deputado DILTO VITORASSI

Deputado WALTER BARELLI

4



7316039A59

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-6429/2005** -> Íntegra disponível em formato pdf

Autor: **Dra. Clair - PT/PR** e co-autores

Data de Apresentação: 14/12/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Situação: MESA: Arquivada.

Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de Motorista.

Indexação: Regulamentação, exercício profissional, profissão, Motorista Profissional, atividade profissional, transporte de carga, passageiro, táxi, ônibus, trator, direitos, adicional de periculosidade, aposentadoria especial, seguro obrigatório, custeio, empregador.

Despacho:

22/12/2005 - Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

Emendas

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

EMR 1 CTASP (Emenda de Relator) - Tarcísio Zimmermann

EMR 2 CTASP (Emenda de Relator) - Tarcísio Zimmermann

Pareceres, Votos e Redação Final

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

CVO 1 CTASP (Complementação de Voto) - Tarcísio Zimmermann

PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão)

PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Tarcísio Zimmermann

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

REQ 3990/2006 (Requerimento de Redistribuição) - Chico da Princesa

Última Ação:

31/1/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
14/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PL 6429/2005, pela Dep. Dra. Clair e outros, que "dispõe sobre o exercício da profissão de motorista."
22/12/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária
5/1/2006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebimento pela CTASP.
16/1/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/01/06 PÁG 00448 COL 01.
11/5/2006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator, Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS)
12/5/2006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 15/05/2006)
18/5/2006	PLENÁRIO (PLEN)

5

Apresentação do REQ 3990/2006, pelo Dep. Chico da Princesa, que "requer a inclusão na Comissão de Viação e Transportes no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 6.429/2005"	
24/5/2006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
26/5/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o REQ 3990/06, na forma do despacho com o seguinte teor: "Indefero, nos termos do artigo 141 do RICD, a solicitação de redistribuição do PL. 6429/05, tendo em vista a distribuição haver sido feita nos termos regimentais, não restando comprovado o mérito da CVT. Oficie-se e, após, publique-se." DCD 30 05 06 PAG 27328 COL 02. 
12/7/2006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), pela aprovação. 
6/12/2006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Vista ao Deputado Luciano Castro.
12/12/2006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Prazo de Vista Encerrado
13/12/2006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer com Complementação de Voto, Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), pela aprovação, com emendas. 
13/12/2006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto
21/12/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à publicação no DCD. Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 22/12/06, PÁG 57086 COL 02, Letra A. 
18/1/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
31/1/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
1/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à publicação em avulso.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

①